



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.333 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1960

DECRETO N. 3.058 — DE 24 DE MAIO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.743, de 19 de agosto de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como auxílio ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.059 — DE 24 DE MAIO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, como auxílio à conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila "Ponta de Ramos" e Povoação "Iriteua", no município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.716, de 4 de agosto de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.104, de 5 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio à conclusão das construções de duas escolas públicas, iniciadas na Vila "Ponta de Ramos" e Povoação "Iriteua", no município de Curuçá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idalgino da Costa Dias, ocupante efetivo do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Ponta de Pedras para a de Gurupá, vago com a aposentadoria de Damaso Nelson de Oliveira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
José Pessoa de Oliveira  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Maracanã para a de Ponta de Pedras, vago com a remoção de Idalgino da Costa Dias para a de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
José Pessoa de Oliveira  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wanderliza Ribeiro, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Santana, no cargo de servente de 2.ª. entrância, classe A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 22 de fevereiro de 1960, que nomeou de acordo com o art.

12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Valinoto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 23 de fevereiro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Araújo Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Capitão Poço, Município de Ourém, para a escola do lugar Tauarié, no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elielzira Marques Maia, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola do Subúrbio da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albenize Gato Cerqueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.  
DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

**WORTIGERN CASTELO BRANCO,**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

**WALDEMAR GUIMARAES**

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATE**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

**LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6242

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,00 horas diáriamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de publicação a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do caso da validade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernado vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Curuçá, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Calderaro, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Oriximiná, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Josefa de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Vizeu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iraci Dourado de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano passado, a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia Alves Pimentel Ribeiro, diarista equiparada do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de fevereiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Barbosa Teixeira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola São José de Massarapó, município de Barcarena, para a escola do lugar Quilômetro 20, em Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcimar Mesquita de Brito Botelho, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, do Grupo Escolar "Levindo Rocha", Município de Baião para o Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benvenida da Silva Bordó, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Helba Brinco Rodrigues, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anésia Campelo do Nascimento Silva, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria dos Santos Barbosa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Patauateua, Município de Inhangapi, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Medeiros Rosa, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Jesus Lima, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola São Lourenço, Município de Acará, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4

de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Agostinha Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de fevereiro a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelinda Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Modesto de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Valparaíso, Foz do Jari, Município de Copim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Diniz, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, no exercício na escolar auxiliar do lugar Santa Cruz, Município de Juruti, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santa Izabel do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fimentel do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do Quilômetro 83, Estrada de Ferro de Bragança, Município de Bragança, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ermelinda Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José da Costa Moreira, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Vicente Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Ananindeua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 26 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Freire de Amorim, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, 90 dias de licença-reposo, a contar de 8 de fevereiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Penha Araújo Bittencourt, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Eunice Arbage Brito, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noélia Leal da Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, 90 dias de licença-reposo, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pedrosa Gomes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 7 de fevereiro a 22 de maio do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Monteiro do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do Curi, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Bacuriteua, Município de Marapanim, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva do Vale Palheta, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas de Americana, município de João Coêlho 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barros Nascimento Paiva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da povoação de Porto Seguro, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva e Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do km. 34, município de Maracanã, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lygia da Costa Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assunção Oliveira Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isolina Sales Lima, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva de Aquino, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, 60 dias de licença repouso, a contar de

17 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Pinto de Alcântara Neves, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Leão Lima, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo E. da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Antonio, município de São Sebastião do Boa Vista, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de maio de 1960.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Auta da Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isa Nely Botelho Cordovil, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Doracy Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Shirley Gonçalves de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.



Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em Maria Luíza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura em exercício

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Amélia Brígido Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Isabel Conceição Pereira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ana Pereira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Gel-semina Emmi, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Orfanato Antonio Lemos, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3053 de 20-5-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Maria Luíza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eunice Batista de Lima, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em exercício

Henry Chercalla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Rubens de Almeida Sucupira, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de abril a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em exercício

Henry Chercalla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito da Silva Monteiro, no cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Laércio de Figueiredo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dionysio Faria Maciel, ocupante do cargo de Diretor de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19-10-943 a 19-10-953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício

Laércio de Figueiredo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Rabelo Filho, ocupante do cargo

de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 7 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de maio de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
 Laércio Figueiredo Secretário de Estado de Produção em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
 Em 19-5-60.

**Ofícios:**  
 N. 483, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando pagamento provenientes de passagens fornecidas na importância de Cr\$ 13.515,20. — Ao D.S.P. para empenhar e à SEF para pagar.

N. 182, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente de José Lima da Silva, extranumerário diarista equiparado daquela Secretaria solicitando aposentadoria. Deferido, nos termos dos arts. 159 e 161, da Lei n. 749, de 24.12.53. — Volte ao DSP para os ulteriores devidos.

N. 446, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando pagamento proveniente de passagens fornecidas na importância de Cr\$ 5.071,70. — Ao DSP para empenhar e à SEF para pagar.

N. 252, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando expediente de Raimundo Joaquim Ferreira, solicitando a sua readmissão na função de Escrivão. — Indeferido. O requerente, quando foi exonerado, não contava 5 anos de serviços prestados ao Estado e, hoje, já está contando 71 anos de idade. Arquive-se no DSP.

**Petições:**  
 0174 — de Iza Lobato de Freitas, solicitando pagamento como professora da Escola Isolada Mista 2ª classe, situada à margem do Rio Bituba no Município de Cametá, desde o mês de Março do ano de 1959 até a presente data. — Informe a SEC.  
 0176 — de Malaquias Alcantara Junior, Fiscal lotado na Delegacia

Estadual de Trânsito, solicitando salário-família. — Ao DSP para opinar.

0156 — de Domingas dos Santos Loureiro, professora Estadual da Escola Isolada do Interior, lugar "Cajutuba", município de Chaves, solicitando contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão junta. Deferido, de acordo com o parecer da CJ do DSP. — Ao DSP para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.  
 Em 19-5-60:

**Ofícios:**  
 N. 706, da Delegacia Fiscal no Pará, acusando o recebimento do Ofício-Circular n. 161/SEG. — Ciente. Arquive-se.

N. 122, da Imprensa Oficial, encaminhando as petições dos srs. Carlos Silva, funcionário e Raimundo Matos de Sousa, Diarista Equiparado, os quais solicitam Salário-família. — Ao parecer do DSP.

N. 291, do Território Federal do Amapá, acusando e agradecendo o recebimento do cartão com que a SEG encaminhou um exemplar da Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado. — Ciente. Arquive-se.

N. 489, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), solicitando pagamento provenientes de passagens fornecidas na importância de Cr\$ 13.515,20. — A D. E. para conferir.

N. 160, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, solicitando pagamento proveniente de passagens fornecidas na importância de Cr\$ 5.071,70. — A D.E. para conferir.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
 Em 23-5-60.

**Ofícios:**  
 N. 243, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 083, do dr. Jair Galvão de Lima, prestor em Nova Timboteua — pagamento de ajuda de custo. — Como requer.

N. 69, do Juízo de Direito da 30ª. Zona do Pará, requisitando o funcionário Wladimir Santos de Santana, lotado na SEG. — Autorizo. Ao D.S.P.

N. 60, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 6 — abrindo o crédito especial de Cr\$ 26.057,20, em favor de Augusto Carlos da Silva. — Sanciono.

N. 10, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 10 abrindo, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 22.116,80, em favor de José Alípio Nobre. — Sanciono.

N. 11, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 11 — declarando de utilidade pública a Associação Atlética e Recreativa dos Ex-Combatentes de Curuçá. — Sanciono.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho: Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-5-60.  
**Ofícios:**  
 N. 158, da Câmara Municipal de Belém, enviando congratulações pela maneira com que vem se conduzindo a frente do governo. — Acusar e agradecer.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
 Em 18-5-60:

**Memorandum:**  
 N. 16, da Secretaria do Interior e Justiça, anexo uma informação da S.O.T.V. — Arquive-se.

S/n, de British Embassy, Information Department — Rio de Janeiro — solicitando cópias da Constituição e emendas constitucionais deste Estado. — Ao Sr. Diretor da Secretaria para providenciar.

Em 20-5-60:  
 N. 1, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém — comunicação de posse da nova Diretoria. — Acusar, agradecer e desejar êxito no desempenho dos mandatos.

N. 68, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição n. 0111, Sôror Ana Carolina Lopes Cardoso, pedindo pagamento de adicional. — Encaminhe-se.

N. 69, do Asilo D. Macedo Costa, comunicando o falecimento de asilado. — Anotar.



Em 23-5-60.

N. 264, da Secretaria de Finanças, sobre o pedido de certidão formulado por Flávio Augusto Titan Viegas. — A Sec. de Finanças para atender o que sugere o dr. Consultor Geral do Estado.

N. 83, da Assembléia Legislativa, anexo o of. 474/0480, da S.F. prestando informações a respeito da gestão financeira do

exercício de 1959. — Retransmita-se à Ass. Legislativa as informações fornecidas pela Sec. de Finanças.

N. 287, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança em que é requerente Raimundo Olívio Cardoso Rosa, extrator de castanha em Marabá. — Encaminha-se ao Egrégio Tribunal de Justiça as informações inclusas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 264a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 9 de maio de 1960.

Hermenegildo Pena de Carvalho — Pedro da Silva Santos — Edgar Batista de Miranda — Péricles Guedes de Oliveira — Célio Danin Marques.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, na sede do Montepio dos Funcionários Públicos, edifício "Costa Leite", sito à Praça da República, presentes todos os Membros do Conselho Administrativo composto, dos Senhores Hermenegildo Pena de Carvalho, como Presidente em substituição ao Senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, que viajou para a Capital do Estado da Guanabara, em serviço da administração pública, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda Dr. Péricles Guedes de Oliveira e Célio Danin Marques, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reunidos em sessão extraordinária, deram início aos trabalhos, após haver o Senhor Presidente declarado aberta a sessão e ouvirem a leitura da ata anterior que foi aprovada. Pelo Senhor Presidente, foi submetida à decisão do Conselho, o processo relatado pelo Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, sobre o pedido de inscrição de Montepio requerido por Otávia Franco Ramos, cujo voto favorável foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, requerido por Maria Ferreira dos Santos, e, do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Maria Amália Emerenciano de Oliveira. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser apresentada à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

Ata da 247a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 11 de fevereiro de 1960.

(aa.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Pedro da Silva Santos — Célio Danin Marques — Edgar Batista de Miranda — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no

prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Membros, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário e com a presença também do Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Advogado do Montepio, reuniu-se o Conselho Administrativo, para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, submetidos à decisão do Conselho os dois únicos processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, constantes do expediente em pauta, foram os mesmos julgados da maneira seguinte: — Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser

indeferido, por falta de amparo legal o pedido de arbitramento de pensão requerido por Tomaz dos Santos Martins, viúvo da funcionária aposentada Raymunda Pinheiro Martins, falecida a 12 de agosto de 1959, o qual tem direito apenas ao recebimento do pecúlio de dez mil cruzeiros, nos termos do voto do mesmo Conselheiro, proferido no respectivo processo; aprovar, também por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros, em favor de Tereza Alves Dias, viúva do Doutor João Alves Dias, ex-associado do Montepio, falecido a 18 de setembro de 1959, e bem assim o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, fazendo-se constar desta

data um voto de agradecimento proposto pelo Senhor Presidente e aprovado por todos os Membros deste Conselho, na sessão anterior, ao Senhor Rodolfo Chernomir, que acaba de deixar a Presidência desta Autarquia, agradecimento esse pelos relevantes serviços prestados por sua Senhoria à esta Associação, durante a sua administração, e que por, um lapso deixou de constar da ata da sessão passada, de nove do corrente mês. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 49-A — DE 14 DE MAIO DE 1960  
O Engenheiro Stélio Souza, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por designação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Nesta data admitir, como diarista, percebendo pela verba "Pessoal Variável" — Diaristas — Tabela n. 110, a importância de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, a Srta. Doralice Oliveira Fonseca, para exercer nesta Secretaria de Estado a função de Auxiliar de Escritório, com exercício a partir de 14 de março de 1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Stélio Souza  
Resp. p/Expte. da S. E. O.  
T. V.

PORTARIA N. 63 — DE 20 DE MAIO DE 1960  
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
Nesta data designar o Engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, lotado nesta Secretaria de Estado, para proceder à verificação "in-loco", nas terras situadas no lugar Guajará, Município de Ananindeua, de propriedade do Estado, a fim de averiguar a denúncia do Sr. Delegado de Polícia daquela localidade, apresentando circunstâncias do relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 67 — DE 20 DE MAIO DE 1960  
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Carlos Eloy Cardoso e Joaquim José Cardoso, em petição protocolada nesta Secre-

ria de Estado sob o número 1915/59.

RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor Carlos Damasceno, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Bragança.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 66 — DE 20 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e considerando o parecer do sr. dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado, exarado no processo de compra de terras em que é requerente Geraldo Moura Pontes e protestantes Joaquim Flôr da Rocha, Sebastião Holanda Galvão, Raimundo Eloi da Silva e João Meilo, no município de Capanema.

RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, lotado nesta Secretaria de Estado, para proceder a verificação "in-loco", nas referidas terras, correndo as despesas por conta dos interessados.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 65 — DE 20 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:  
Nesta data admitir, como diaristas, percebendo pela verba "Pessoal Variável-Diaristas-Tabela n. 110, a importância de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) mensais, os srs. Miguel Barboza Azevedo e Caetano Brígido da Silva, para exercerem nesta Secretaria de Estado as funções de Auxiliar de Escritório, com exercício a partir de 9 do mês corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 59 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e considerando o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado que se baseou no protesto do sr. Juliano Negrão, contra o requerente de uma área de terras no município de Salinópolis, sr. Manoel Mequilino do Rosário.

RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, desta Secretaria de Estado, para proceder a uma verificação "in-loco", na área de terras pretendidas pelo Sr. Manoel Mequilino do Rosário, Município de Salinópolis, correndo as despesas por conta do protestante, sr. Juliano Negrão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 23/5/60

Processos:  
N. 0566, de Wilson Mutran Soares — Ao Serviço de Terras.  
N. 1573, de Raimundo Oliveira — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1574, de Corina Dias de Oliveira — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1584, de Denis Simões de Aragão — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1585, de Osmar Teixeira de Souza — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1536, de Antonio Monteiro — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1587, de Emídio Maia da Silva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1657, de Aurina Pereira Bógia — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1665, de Valdomiro José da Silva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1768, de Carmina Maranhão — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 1892, de Olivete Dias de Oliveira — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
N. 2118, de Angela Fonseca Cabril — Ao Serviço de Terras.  
Ns. 2121, de Herondino Pereira Marinho e 2122, de Luiz Pontes dos Santos — Ao S. C. R.  
N. 2125, de Maria José Saliba — Ao Serviço de Terras.  
N. 2126, de Francisco de Souza Ramos — Ao S. C. R.  
Ns. 2172, de Cristino Evangelista da Silva; 2183, da Coletoria Estadual de Cametá; 2184, de Antonio Nogueira de Souza; José Nogueira de Souza e 2186, de Cícero Souza — Ao Serviço de Terras.  
Ns. 2245, de João José de Souza; 2247, de Carolina Rodrigues da Silva Carmo e 2248, de Manoel Virgínio Ribeiro — Ao S. C. R.

"Deve comparecer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para tratar assunto de seu interesse, o Sr. Laurindo Nascimento".



Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis, em que é discriminante: — Manoel Tomás de Santana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;  
Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:  
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores elgais.

S.E.O.T.V. em 24-5-60.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Jamil Ignacio, Helio Fabio Lopes e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jamil Ignacio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Jarbas Alves Arcanjo e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Durval Lopes do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Otacilio de Miranda Lins e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Durval Lopes do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Otacilio de Miranda Lins e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Sergio Robottom Leonetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com João Evangelista Nogueira e nos demais com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

#### Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Catarino da Silva Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Gerardo Braz e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Décio de Moraes e Nicolau Tambasco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Nelson de Moraes por outro lado com Francisco Lemos e Quartim Barbosa e nos demais com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Décio de Moraes e Nicolau Tambasco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Nelson de Moraes por outro lado com Francisco Lemos e Quartim Barbosa e nos demais com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Dinorah Domingues Nogueira, por outro lado com Clarinda Luiza Mingone, por outro com Braulio Alvarez e pelo outro com Nelson Bueno Rosa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Dinorah Domingues Nogueira, por outro lado com Clarinda Luiza Mingone, por outro com Braulio Alvarez e pelo outro com Nelson Bueno Rosa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jarvri Joaquim do Nas-

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Kimie Shinkai, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está localizado à margem direita do Igarapé Jupuuba, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé Sepultura, lado esquerdo com o Igarapé Braço do Cu-de-Pote, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Valdomiro de Oliveira Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Paulo Campelo Diniz, Elci Araújo Glória, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Genaro Alonso de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Catarino da Silva Machado, José Mendes da Silveira e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Catarino da Silva Machado, José Mendes da Silveira e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Térmo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Catarino da Silva Machado, José Mendes da Silveira e com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de



cimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Helio Fabio Lopes, Alvaro Aristides Curi e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Nunes Viana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Cezar Moreira da Silva, Benedito Calazans e com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cezar Moreira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Luiz dos Santos, Getúlio Pereira da Silva e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jarbas Alves Regalado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Geraldo Luiz Viana, Murilo Agostinho do Nascimento, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Omar Mateus Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Murilo Agostinho do Nascimento, Oscar Alves de Carvalho e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alvaro Aristides Curi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Omar Mateus Filho, João Miguel Calixto e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Vicente de Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Pereira de Souza e com Walter Inácio Ribeiro e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oscar Alves de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Floresvaldo da Silva Nolasco, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Manoel Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações com Antonio Azenção, Durval Lopes do Nascimento e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25/5, 5 e 15/6/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a linha divisória dos fundos das terras denominadas Prata de propriedade do requerente, pelo lado de baixo com o igarapé Upá, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 4.400 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 25/5 — 5 e 15/6/60)

#### FACULDADE DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Edital de concurso para provimento da Cadeira de Literatura Anglo-Americana.

Por determinação do senhor Diretor, torno público que durante o prazo de seis meses, a partir da data da publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL, das nove (9) às doze (12) horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o horário será das 13 às 16 horas, ficam abertas, nesta Secretaria, no décimo nono (19.º) andar do edifício Acaíaca, as inscrições ao concurso de professor catedrático, padrão "O", para provimento da cadeira de Literatura Anglo-Americana.

Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Folha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência nos últimos dez anos;
5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
6. Carteira de identidade;
7. Prova de alistamento eleitoral;
8. Documentação sobre atividades profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;
10. Cinquenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos consistirá da apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos qualitativos de real valor;

c) doutoramentos práticos de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de



cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de prova constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática.

É o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

**CADEIRA DE LINGUA E LITERATURA ANGLO-AMERICANA**

**2a. Série:**

American Literature — Literary beginnings.

Idealism and Opportunity.

The New England mind — Colonialization and Conscience.

Mysticism and war work.

Enlightenment and Revolution — Benjamin Franklin: — Synthesis of the American spirit.

The period of national expansion — Bryant, Irving and Cooper.

E. A. Poe — The poet and the critic.

E. A. Poe — The father of the short story.

Transcendentalism — R. W. Emerson — The Intellectual Revolution.

N. Hawthorne — The curse of conscience.

H. Helville — The triumph of Evil.

W. Whitman — Democracy on the March.

The Poet of the Cosmos.

S. L. Clemens (Mark Twain) — The Spirit of the Frontier — The River — The damned Human Race.

Henry James — The American in Europe.

Psychological Realism.

3a. Série:

Edith Wharton — The Novel of Manners.

The Spirit of Naturalism.

Stephen Crane — The Tragedy of Humanity.

Theodore Dreiser — Naturalism and Pity.

Emily Dickinson — The New England Recluse.

The New Poetry — Characteristics and aims.

E. A. Robinson — The New England Conscience.

Robert Frost — "Earth's the place for love".

The Midwestern poets.

Sinclair Lewis — The Standard American citizen.

Ernest Hemingway — The Lost Generation.

John dos Passos — The Destruction of Beauty.

Thomas Wolfe — The Apprenticeship Novel.

William Faulkner — The Conscience of the South.

John Steinbeck — The Social Protest Novel.

American drama.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos quatro dias do mês de abril do ano de 1960.

Denaké Pinto Gualberto

Secretária (G.)

**FACULDADE DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

Edital de concurso para provimento da Cadeira de Língua e Literatura Italiana.

Por determinação do senhor Diretor, torna público que fica anulado o edital publicado no "Minas Gerais", de 14 de junho próximo passado, relativo às inscrições no concurso de professor catedrático, padrão "O", para provimento da cadeira de Língua e Literatura Italiana, as quais estarão abertas nesta Secretaria, 19.º andar do Edifício Acaiaça, durante o prazo de seis meses a partir da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, quando o prazo será das 13 às 16 horas e obedecidas as exigências a seguir transcritas.

Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato, além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;
5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
6. Carteira de identidade;
7. Prova de alistamento eleitoral;
8. Documentação sobre atividades profissionais ou científicas que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida ao Banco do Brasil, S. A.;
10. Cinquenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma e dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinem originais pesquisas ou revelam conceitos dotados de real valor;
- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em Serviço Público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos.

O concurso de prova constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática.

É o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

**CADEIRA DE LINGUA E LITERATURA ITALIANA**

**Primeira Série — Curso de Letras Neolatinas**

**LITERATURA**

Das origens ao fim do século XV

1. — Conceito de dialeto e de língua literária. Latim vulgar e línguas românicas. Panorama e fisionomias dessas línguas. Panorama dos dialetos italianos. O vulgar ilustre e Dante.
2. — Literatura religiosa das origens. S. Francisco, os laudais. Jacopone da Todi.
3. — A literatura de língua d'oil e os romances cavaleirescos da Itália Setentrional. Os primórdios da prosa italiana.

4. — A poesia de língua d'oc e a Escola poética siciliana. A Escola poética toscana de transição.
5. — O "Dolce stil nuovo".
6. — Vida e obras de Dante Alighieri.
7. — Vida e obras de Francesco Petrarca.
8. — Vida e obras de Giovanni Boccaccio.
9. — Vida e obras de Franco Sacchetti.
10. — Os cronistas.
11. — Os místicos
12. — Panorama da literatura italiana na segunda metade do século XIV.
13. — Conceito de Idade Média, de Umanesimo e de Renascimento. As Academias. "O certame coronário" de L. B. Alberti.
14. — Vida e obras de Pontano.
15. — Vida e obras de Sannazaro.
16. — Vida de Luigi Pulci. O "Morgante maggiore".
17. — Lorenzo il Magnifico.
18. — Agnolo Poliziano, vida e obras.
19. — Vida e obras de Matteo Maria Boiardo. O "Orlando Innamorato".
20. — Leonardo da Vinci.

**LEITURA DE DANTE**

Introdução geral à leitura de Dante. Aspecto e lei moral do "Inferno". Descrição do Inferno. Resumo de toda a I Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**TEXTOS**

Leitura e tradução de passos dos autores estudados durante o ano.

**GRAMÁTICA E LINGUA**

Morfologia. Uso da língua viva. Segunda Série — Curso de Letras Neolatinas

**LITERATURA**

Do século XV ao século XVIII

1. — A literatura do século XV. Os principais acontecimentos históricos desse período.
2. — Ludovico Ariosto, vida e obras. "O Orlando Furioso".
3. — Francesco Guicciardini, vida e obras.
4. — Pietro Bembo e a questão da língua.
5. — A lírica no século XVI.
6. — O teatro. A prosa.
7. — Vida e obras de Torquato Tasso. A "Gerusalemme Liberata".
8. — Aspectos característicos da literatura no século XVII. Condições políticas da Itália e principais acontecimentos históricos.
9. — Giambattista Marino, Chiabrera e a lírica italiana do século XVII.
10. — O teatro.
11. — A prosa.
12. — Vida e obras de Galileu Galilei.
13. — O século XVIII.
14. — Giambattista Vico, vida e obras. A "Scienza Nuova".
15. — A arcadia.
16. — Pietro Metastasio e o Melodrama.
17. — Carlo Goldoni e a comédia do seu tempo.
18. — Vida e obras de Giuseppe Parini.
19. — Vittorio Alfieri e a tragédia italiana.

**LEITURA DE DANTE**

Aspecto e lei moral do Purgatório de Dante. Descrição do Purgatório. Resumo de toda a II Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**TEXTOS**

Leitura e tradução de passos dos autores estudados durante o ano.

**GRAMÁTICA E LINGUA**

Sintaxe. Uso da língua viva. Terceira Série — Curso de Letras Neolatinas

**LITERATURA**

Do século XVII aos nossos dias

1. — Romantismo e neoclássico na Itália.
2. — Vincenzo Monti, vida e obras.
3. — Vida e obras de Ugo Foscolo. "I Sepolcri".
4. — Vida e obras de Alessandro Manzoni.
5. — "I Promessi Sposi".
6. — Giacomo Leopardi, vida e obras.

7. — A literatura no período do Risorgimento.
8. — Francesco de Sanctis.
9. — O segundo Romantismo: Orati e Aleardi.
10. — Giosue Carducci.
11. — O Verismo e Giovanni Verga.
12. — Antônio Fogazzaro.
13. — Giovanni Pascoli.
14. — Gabriele D'Annunzio.
15. — Panorama literário do fim do século XIX e princípio do século XX.
16. — A poesia desse período.
17. — A prosa.
18. — O teatro.
19. — A literatura italiana entre as duas grandes guerras.
20. — A literatura italiana dos tempos modernos.

**LEITURA DE DANTE**

Aspecto e organização do Paraíso de Dante. Descrição do Paraíso. Resumo de toda a III Cântica e leitura, tradução e comentário dos episódios mais importantes.

**TEXTOS**

Leitura e tradução de passos dos autores estudados durante o ano.

**GRAMÁTICA E LINGUA**

Gramática histórica da língua italiana. Uso da língua viva. Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, aos 4 dias do mês de abril do ano de 1960.

Denaké Pinto Gualberto

Secretária (G.)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3a. REGIÃO**

Concorrência Pública N. 160

De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para Reparos, Adaptações e Despesas de Emergência nos prédios da sede da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

- 1 — Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, acompanhados de documentos que habilitem ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- 2 — Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da Concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para apresentação da proposta e só poderá ser retirada pela firma contratante depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato;
- 3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira selada com hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por folha e hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma;
- 4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso;
- 5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Delegacia Federal de Saúde à Av. Conselheiro Furtado n. 705, até às 12 horas do dia 11 de junho do corrente ano, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente



às 10 horas do dia 13 de junho, na Secretaria da Delegacia Federal de Saúde, na forma estabelecida no item 3;

6 — As firmas poderão apresentar propostas para o total dos serviços ou somente para parte deles conforme as possibilidades dos proponentes;

7 — A relação dos serviços a serem feitos ficará a disposição dos interessados, na Secretaria da Delegacia Federal de Saúde, no horário de 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados;

8 — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressas todas as condições para a execução dos serviços a serem feitos;

9 — O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação;

10 — O pagamento decorrente dos serviços, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, 23 de maio de 1960.

(a.) Maria dos Anjos Moraes — Presidente da Comissão.

Dr. Eleyson Cardoso — Delegado Federal de Saúde na 3a. Região.

(G. — 26, 27 e 28/5/60)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

##### Edital

De ordem do senhor Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o senhor Lauro Edson Pimentel de Senna, diarista deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Departamento Estadual de Águas, 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmanho

Chefe do Expediente do D. E. A. Edmundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do D. E. A.

(G. — 25/5/60)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Philidelfo Machado e Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alcides Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuí, Passagem Transviária, Avenidas 10. de Dezembro e Tito Franco, a 86, 10m.

Dimensões: — Frente: 6,75m; Fundos: 32,50m; Travessão: 7,00m; Área: 223 275m<sup>2</sup>.

Forma regular, edificado sob o no. 1 282. Confia a direita com o imóvel no. 284, e a esquerda com o de no. 1 280.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regular de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Janeiro de 1960.

Philidelfo Machado e Cunha  
Maria Coeli Oliveira

(T. 27 920 — Dias 5, 15, 25/5/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picango Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente ....

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tcuarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28,

29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 16 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias 19, 20, 21, 25, 26, 28 e 31/5; 1, 2, 4, 8, 10, 12, 15 e 16/6/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, ex-Secretário de Educação e cultura, e José Reale, então Diretor do Departamento de Material.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1956, e o sr. José Reale, então Diretor do Departamento de Material, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das importâncias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros .... (Cr\$ 13.500,00), respectivamente.

Belém, 11 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza —

Ministro Presidente

(G. 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 31/5-1, 3, 4, 8, 9, 12, 14 e 15/6)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento da sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 22/4/60, publicado no D. O., de 5/5/60.

Belém, 9 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 31/5 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

##### Edital

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dr. Diniz Ceiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Ceiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após



a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).  
Belém, 2 de Maio de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

## ANÚNCIOS

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição, no quadro de Advogados, o bacharel em Direito José Dias de Souza Netto, brasileiro, casado, residente à rua Pariquis, n. 1711, e no de Solicitadores o acadêmico de Direito Edilson Teixeira de Campos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à rua Veiga Cabral, 422.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de maio de 1960.  
(a.) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(T. 28.020 — 24, 25, 26, 27 e 28/5/60)

### MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO) Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de junho vindouro, às 14,00 horas e 30 minutos, na sede social, para o fim de autorizar a sociedade a realizar o acôrdo de financiamento, junto ao Banco de Crédito da Amazônia S/A., concedido pela SPVEA, do Fundo de Fomento à Produção.

Belém, 24 de maio de 1960.  
(a.) João Manoel Pedro Muller — Diretor-Presidente.  
(Ext. — 25, 26 e 27/5/60)

### ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ.

Ata da sessão Ordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, à rua Gaspar Viana, no. 48, às 16,00 horas, constatando-se a existência de quorum legal, realizou-se a sessão ordinária da Associação Rural da Pecuária do Pará, sob a presidência do Dr. Cláudio de Mendonça Dias, secretariado pelos srs. Romão Amoêdo Junior e Alvaro Salgado Guimarães.

Foi lida, discutida e apro-

vada a ata da sessão anterior por unanimidade.

Lido o expediente, foi aceita por unanimidade a proposta oriunda da Comissão Organizadora do último certame pecuário, indicando os nomes dos Drs. Raul Lobato Boulhosa e Cláudio de Mendonça Dias, respectivamente para a Presidência e Tesouraria da Comissão Organizadora e Executiva da 9ª. (nona) Exposição Regional da Pecuária do Arquipélago do Marajó e conferidos ao presidente escolhido amplos poderes para complementar a Comissão Organizadora e Executiva que ficará sob a sua presidência.

Aprovou também o plenário a outorga de poderes para tratarem os escolhidos de todos os assuntos concernentes a organização e execução do certame em pauta, podendo em nome desta sociedade rural organizar planos de aplicação, receber verbas, empregá-las, obrigá-las pelos dinheiros que receber e prestar contas, trazendo a final os resultados à Associação Rural da Pecuária do Pará.

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão às 17,00 horas.

Para constar, eu 1.º Secretário lavrei a presente ata devidamente assinada pela mesa.

Belém, 13 de maio de 1960.  
(a.a.) Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Presidente — Romão Amoêdo Junior, 1.º Secretário — Alvaro Salgado Guimarães, 2.º Secretário.  
(Ext. — 25/5/60)

### FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., realizada a 30 de abril de 1960.

Às dezesseis horas do dia 30 de abril de mil novecentos e sessenta, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo nos. 15/19, nesta cidade. Após ter sido verificado que o número de acionistas

presentes satisfazia as exigências regulamentares, assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Paulo Lobão de Oliva, o qual convidou para secretaria-lo o sr. Pedro Lobão de Oliva. Abertos os trabalhos, o presidente mandou fazer a chamada dos acionistas presentes pelas assinaturas lançadas no livro de presença e verificando número legal pelo comparecimento de mais de dois terços do capital social, declarou instalada a reunião. A seguir mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL e Folha do Norte dos dias 25, 26 e 27 de abril de 1960, assim redigidos: — "Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidadas os acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., para se reunirem em assembléia Geral ordinária, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, no. 15/19, no dia 30 do corrente, às 16,00 horas, para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, ref. ao exercício de 1959; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1960. (a.) Paulo Lobão de Oliva — Presidente". Foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que postos a apreciação dos acionistas presentes esses documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Na parte seguinte dos trabalhos, o sr. Presidente comunicou que de acôrdo com o anúncio publicado, seria procedida a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, porém, disse o sr. Presidente, que antes da eleição, proponha a alteração dos Estatutos, isto é, reduzir o número de diretores de cinco para três e determinar a função de cada um, assim, a Diretoria será composta de três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um diretor comercial. Desta forma, o artigo oitavo dos Estatutos,

depois de aprovados por essa Assembléia Geral, passará a ter a seguinte redação: "Artigo oitavo — A Sociedade será administrada por uma diretoria integrada de três membros todos brasileiros. natos os quais terão as seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Comercial eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos." Esclarecido suficientemente à Assembléia Geral a alteração acima, foi posta a matéria em discussão. Como nenhum acionista se manifestasse em contrário, o sr. Presidente declarou que ia colocar a votos a proposta de alteração. Colhidos os votos, verificou-se que a proposta fora aprovada, de modo que o texto acima enunciado, passa a integrar os Estatutos Sociais em substituição ao anteriormente existente. A seguir o sr. Presidente anunciou que seria procedida a eleição da Diretoria o que poderia ser feito em conjunto com a do Conselho Fiscal. Para futura das chapas foram suspensos os trabalhos por cinco minutos, retornando logo após quando se procedeu a eleição que depois de apurada foi constatado o seguinte resultado: para a Diretoria — Presidente, Paulo Lobão de Oliva; Vice-Presidente, Pedro Lobão de Oliva e Diretor Comercial, José Lobão de Oliva. Para o Conselho Fiscal — Efetivos: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Nélcio Dacier Lobato e Cecil Augusto de Bastos Meira; Suplentes: Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Carlos Xavier Teixeira e Vitor Pires Franco Filho, todos brasileiros e domiciliados nesta cidade, os quais pelo Presidente da Assembléia Geral, foram empossados. Por proposta do sr. Presidente da sessão, foram mantidas as mesmas remunerações que vigoraram no exercício anterior tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal. Foi dado a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos



os acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1960.

(a.a.) **Pedro Lobão de Oliva**  
**José Lobão de Oliva**  
**Paulo Lobão de Oliva**  
**Maria Guilhermina Lobão de Oliva**  
**Maria Augusta Dias de Oliva**

**Argentina Maria Pinheiro de Oliva.**

Confere com o original:  
(a.a.) **Paulo Lobão de Oliva** e  
**Pedro Lobão de Oliva.**

Raçoheço as assinaturas retors de Paulo Lobão de Oliva e de Pedro Lobão de Oliva.

Belém, 23 de maio de 1960.  
Em testemunho LJSF da verdade.

**Licínio José de Souza Ferreira**  
Escrevente Autorizado

Cr\$ 600,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de sessentis cruzeiros.

Recebedoria, 23 de maio de 1960.

O funcionário — (ilegível)

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de no. 1089 e 1090 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 471/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1960.

O Diretor — **Oscar Facioli**  
(Ext. — 25/5/60)

#### PORTUENSE,

#### FERRAGENS, S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Portuense, Ferragens, S. A., realizada a 26 de abril de 1960.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e dois, em primeira convocação, reuniram-se os acionistas de Portuense, Fer-

ragens S. A., em número legal conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. O senhor Expedito Lobato Fernandez, Presidente da Diretoria, convidou os presentes a escolherem o acionista que deveria presidir a Assembléa, em face da ausência do seu titular, senhor Mário Sarmanho Martin. Por aclamação, foi indicado o senhor Abílio Augusto Velho, que assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretariá-lo os acionistas doutor Atahualpa Fernandez e senhor David dos Santos Loureiro. A seguir, solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias dezessete, vinte e seis e seis do mês em curso. O senhor Presidente explicou aos senhores acionistas que estando bem esclarecidos os fins da reunião, ia passar à primeira parte dos trabalhos, mandando que fossem lidos pelo primeiro secretário, o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e nove. Finda a leitura, o Presidente declarou estarem os documentos em discussão. Como nenhum acionista fizesse uso da palavra foram postos em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o senhor Presidente declarou que na conformidade dos nossos Estatutos ia se proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente da Assembléa e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleição que se realizou em seguida, com o seguinte resultado: Presidente da Assembléa Geral — Mário Sarmanho Martin. Conselho Fiscal — Efetivos: Doutor José Carvalho da Cruz, senhor João Queiroz de Figueiredo e senhor Clementino José dos Reis. Suplentes: senhor Joaquim Pedro Alves, senhor Joaquim Duarte de Oliveira e senhor Mário Fernandes Carreira. Com a palavra o acio-

nista senhor Mário Silvestre, que propôs à Assembléa Geral que fossem mantidos os mesmos honorários do exercício findo para os membros efetivos do Conselho Fiscal e para a Diretoria propunha os seguintes honorários mensais para o exercício de mil novecentos e sessenta: trinta e cinco mil cruzeiros para o Presidente e trinta e dois mil cruzeiros para cada Diretor, tendo sido aprovadas ambas as propostas. A seguir o senhor Presidente concede a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos senhores Acionistas, tendo sido lavrada a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta.

(aa.) **Abílio Augusto Velho**, Presidente. — **Dr. Atahualpa Fernandez**, 1o. Secretário — **David dos Santos Loureiro**, 2o. Secretário.

Acionistas presentes:

(aa.) **Abílio Augusto Velho**; por **Abílio Augusto Velho** da Cruz — **Abílio Augusto Velho**; **Antonio Alves Velho**; **Afonso Pereira da Silva** — p/ **Banco Moreira Gomes S. A.** — **Antonio Maria da Silva**; **Expedito Lobato Fernandez**; **Luiz Pinto Pereira**; **Jayme Mayrinck de Andrade**; **Paulo Geraldo de Lima Pereira**; p/ **Martin, Representações e Comércio S. A. (Marcosa)** — **Dilermando Cabral**; **Dr. Atahualpa Fernandez**; **David dos Santos Loureiro**; **Clementino José dos Reis**; **Orlando de Almeida Corrêa**; por **José Roberto Velho da Cruz** — **Abílio Augusto Velho**; **João Queiroz de Figueiredo**; p. p. **Manoel Augusto Moura** — **Mário Carreira**; p. p. **Aurea Napoleão Cohen** — **Samuel Napoleão Cohen**; — p. p. **Aurora Napoleão Cohen** — **Samuel Napoleão Cohen.**

(Ext. — Dia 25-5-60)

#### AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A. Assembléa Geral Extraordinária

O Conselho Fiscal da Agro Industrial do Amapá S. A., representado por unanimida-

de de seus membros, vem convidar os srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em 30 do corrente mês, às 15 horas, em nossa sede social, à rua 28 de Setembro n. 52, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Sociedade.

A presente convocação é feita por este Conselho Fiscal dada a urgência da matéria a ser tratada.

Belém, 19 de maio de 1960.  
**Paulo Rubio de Souza Meira**  
**Amaury Facioli de Souza**  
**Hernani Henrique Teixeira**  
(Ext. — 24, 25 e 26-5-60)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **João Alves da Nóbrega e Antonia de Moraes**, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de **Aristides Alves Nóbrega e Izabel da Nóbrega**, ela solt. nat. do Ceará, filha de **Sebastião Eufrazio de Moraes**, e **Francisca Néco de Moraes**, res. n/cidade: **Laércio Moraes Pires e Maria de Fátima Carreira Vieira**, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de **Inês Moraes**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **José Pinto Vieira e Izabel Corrêa Vieira**, res. n/cidade: **Maximiano Araújo dos Santos e Maria Lucia Lobato**, ele solt. nat. do Piauí, comerciante, filho de **José Manoel de Araújo** e de **Maria Rosa dos Santos**, ela solt. nat. do Pará, cabeleireira, filha de **Joana Umbelina Lobato**, res. n/cidade: **José Ribamar Pastana Araújo e Raimunda Fátima Miranda Moraes**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Pedro de Souza Araújo e de Maria Amélia Pastana Araújo**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Francisco Moraes e Alice Miranda de Moraes**. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de maio de 1960. E eu **Regina Coeli Nunes Tavares**, Oficial de casamentos nesta capital assino:

**Regina Coeli Nunes Tavares**  
(Ext. — 17 e 24/5/60)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.142

ACÓRDÃO N. 197

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Antonino Jares & Companhia de Seguros "Aliança do Pará".

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — I — Deve ser acolhida a proposta de terceiro oferecendo melhores condições na locação, desde que o atual locatário recusa aceitar as mesmas condições para a renovação do contrato de locação.

II — A indenização prevista no art. 20 da Lei 24.150, é diferente da prevista no art. 21 da mesma Lei. A primeira tem caráter de indenização propriamente dita enquanto que a segunda tem feição de multa pela infração ali prevista.

III — O prazo para desocupação de prédio destinado a fins comerciais ou industriais, previsto no art. 19 da Lei 1.300, deve ser somado ao já concedido pelo art. 360 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são apelantes, Antonino Jares & Companhia de Seguros "Aliança do Pará", e, apelados, os mesmos.

Da sentença prolatada pelo Dr. Juiz de Direito nenhuma das partes se conformou e ambas pleiteiam a reforma, sendo que a firma A. pleiteia a reforma para a condenação da R. ao pagamento da indenização e pede o prazo de 18 meses para a desocupação. Quanto a Companhia ré, pleiteia a reforma integral da sentença, e que lhe seja facultado contratar nova locação com o terceiro proponente. Quem quer que leia os fundamentos da sentença, atendendo para a sequência dos assuntos ali expostos, tem a convicção de que o Dr. Juiz ia negar a renovação, chegando mesmo a conter o seguinte período: — Atendendo que, muito embora taxada de insincera a proposta, feita pela firma Pinho da Silva & Cia. Ltda., não aprovou a A. essa insinceridade; — Mesmo assim, concluiu a sentença reconhecendo direito a A. para ordenar que lhe fosse contratada nova locação, mas nas bases e condições da proposta oferecida pelo terceiro interessado. A procedência da ação no caso, pela maneira como se apresenta, é incoerente e contra o direito. Em matéria de ação renovatória, a amplitude de que as leis próprias concedem ao julgador é ilimitada, podendo o juiz formar o seu conceito de acór-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do com a sua consciência e convicção, só não podendo decidir contra a lei expressa, dispondo em condições que contrariam o direito escrito. Note-se primeiramente que a firma A. usando da faculdade que concede o art. 90. da Lei no. 24.150, de 20 de abril de 1934, replicou, impugnando a proposta do terceiro, taxando-a de insincera e como sendo manobra sutil do locador para evitar a renovação. Ao mesmo tempo disse que seria impossível renovar o contrato naquelas bases, devido a precariedade dela firma locatária. Bastava essa alegação para autorizar o Dr. Juiz a negar a renovação de locação ao locatário e conceder o contrato ao terceiro nas vantajosas bases oferecidas, sob as penas da lei. Mas não o fez. Ora, os fundamentos dos recursos são justamente nesse ponto, ambas pleiteando a reforma da sentença, um, o da A. declarando ser impossível assumir compromissos de tal monta, e outro o da locadora, exigindo a preferência para fazer contrato com a firma proponente em oferta escrita segundo os precisos termos do inciso c) do art. 80. da mesma Lei que regula a renovação de contratos de locação de prédios para fins comerciais. Nada mais consentâneo do que receber a recusa da locatária e aceitar a proposta do terceiro. Se de uma parte existe a impossibilidade de arcar com a responsabilidade de um contrato taxado de exorbitante, por parte do terceiro essa proposta foi formulada dentro das exigências e com todas as formalidades exigidas pela Lei de Luvas. É lógico que muito embora tenha havido críticas por parte da locatária em querer acoiar de insincera a proposta, não pode ser aceita essa invocação. O documento está revestido de todas as exigências e sua aceitação se impõe porque a responsabilidade que a nova firma vai assumir é solene e incontestável, não cabendo à Justiça apurar sobre a possibilidade ou não de sua vantagem própria, porque a vantagem patrimonial direta está encerrada em seus próprios termos. Sobre esse ponto não mais necessitamos de argumentos. É a própria lei que faculta a solução e a própria A. que pesosa declina do direito de aceitação. A celeuma levantada no processo quanto a moderação do aluguel oferecido pela A. não cabe discussão, tendo em vista que muitas circunstâncias cercam a vida atual, além de que essa apreciação só tem em mira o arbitramento de um aluguel justa quando há

disputa nas condições de renovação de contrato sem a utilização de um meio de defesa com este que usou a locadora, que foi de uma proposta em melhores condições oferecidas por um terceiro. Cessa pois qualquer movimento em torno de arbitramento, cabendo tão somente à locatária apenas optar ou não pela preferência, resolvendo renovar o contrato nas bases oferecidas pelo terceiro, ou desistir da locação. Dois outros pontos versam nas apelações: Um quanto ao montante da indenização prevista no art. 20 da Lei no. 24.150 a que o inquilino que, por motivo de condições melhores, não puder renovar o contrato de locação, terá direito a uma indenização na conformidade do direito comum e nomeadamente para ressarcimento dos prejuízos com que tiver de arcar em consequência dos encargos de mudança, perda do lugar do comércio ou indústria, e desvalorização do fundo de comércio. O segundo ponto, quanto ao prazo para a desocupação, onde a A. pede 18 meses e a Ré debate-se para somente 11 meses. Quanto ao da indenização, é uma disposição que a lei resguarda para uma hipótese de cessação das atividades da firma no local em que estava estabelecida. Múltiplas despesas advêm dessa mudança além do abalo que de qualquer forma sofre a firma estabelecida, em seu fundo de comércio, sendo obrigada a procurar outro ponto para continuação de suas atividades, além do prejuízo do ponto conhecido pelos seus fregueses o que muitas vezes constitui um elemento de grande valor para o estabelecimento devido a sua tradicional apresentação. Essa indenização é diferente da outra também prevista no art. 21 da mesma lei, que tem caráter de multa porque será aplicada no caso de violação de qualquer dos compromissos assumidos para obter vantagens da preferência. Para a indenização propriamente dita, pede a A. a importância de Cr\$ 700.000,00 enquanto a Ré propõe Cr\$ 100.000,00. Debatem-se nas razões sobre a exorbitância e insignificância oferecida por uma e outra. Na verdade, ambas estão distanciadas do justo valor que deve ser atribuído a esse transe comercial em circunstâncias excepcionais. Enquanto é de fato irrisório a soma oferecida pela Ré, também parece estar acima do normal o exigido pela A. O julgamento pela média aritmética estará em melhores condições para um espírito de justiça, levando-se em contra que

para indenisar, como de fato diz a lei, aqueles prejuízos com que tiver de arcar a A., a soma oferecida pela Ré é de todo insignificante e insuficiente mesmo para atender as despesas obrigatórias. Quanto ao prazo da desocupação. A disposição do art. 190. da Lei 1.300 que regula o inquilinato, dispôs sobre o prazo de desocupação de prédios destinados à locações para fins comerciais ou industriais, prevendo a concessão de uma prorrogação ao disposto no art. 360, do Código de Processo Civil que também dispõe sobre o assunto. Se o Código já concede 6 meses em seu art. 360, cabe saber se a lei especial posterior colide naquelas disposições. Acontece que o Código dispôs em caráter geral fixando um lapso de tempo determinado e invariável para a desocupação, tendo em vista os prédios ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais, enquanto que o disposto no art. 19 da Lei 1.300 prevê uma prorrogação por tantos meses quantos os anos de ocupação do prédio cujo contrato não foi aprovado. Nas alegações de apelação, a firma Ré tenta convencer de que esses anos devem ser contratados como anos de vigência do último contrato. Não tem razão. O disposto neste artigo uma proteção ao fundo de comércio e serão contados em tantos meses quantos forem os anos em que estiver ocupando o imóvel, não podendo entretanto exceder de 12 meses. Isto porque, dentro de um ano o inquilino que estiver condenado a abandonar o prédio, terá tempo suficiente para conseguir onde se estabelecer novamente, o que para um comerciante é mais difícil do que para um prédio residencial. Também foi limitado em um ano porque será o lapso de tempo suficiente para essas providências, prazo este que deve ser somado ao já concedido e previsto no art. 360 do Código de Processo Civil. Sobre o assunto diz Heli Rodrigues: — Art. 10, mostramos, igualmente, como deve ser contado o prazo para o locatário desocupar a imóvel, se perdeu a ação renovatória. A lei atual dilatou aquele prazo. Ficou ele prorrogado de tantos meses quantos forem os anos em que o locatário estiver ocupando o imóvel. A prorrogação prevista nunca poderá exceder a um ano. O limite de um ano atinge somente a prorrogação e não ao prazo primitivo de seis meses, já concedido ao locatário para a desocupação do imóvel. (Locação, Despejo e Renovatória — pag. 408). A jurisprudência dos Tribunais também é farta na interpretação da contagem desse prazo. A soma des-



seis meses concedidos pelo Código de Processo Civil com o variável determinado pelo art. 19 da Lei no. 1300. Assim,

Acórdam os Juizes competentes da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento em parte a ambas as apelações para julgar improcedente a ação renovatória intentada pela firma Antonino Jares & Cia., contra a Companhia Aliança do Pará, para em consequência determinar que a Ré realize o contrato de locação do prédio de sua propriedade, objeto da ação com a firma comercial Pinho da Silva & Companhia Limitada, com as cláusulas e condições previstas na proposta oferecida e constante das fls. 38 e 41 destes autos. Resolve mais arbitrar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a indenização devida pela Ré à firma autora, de acôrdo com o disposto no art. 20 da Lei no. 24.150, de 20 de abril de 1934; resolve mais combinar a indenização de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser paga à firma autora, no caso de violação de qualquer dispositivo contido nos parágrafos do art. 21 da mesma lei; resolve, ainda conceder o prazo de 18 (dezoito) meses para a desocupação do prédio pela firma autora, ficando finalmente mantido o arbitramento feito na sentença quanto aos honorários dos peritos.

Custas em proporção "pro-rata". Publique-se e registre-se. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 18 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 198  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.  
Recorrido: — José Pereira da Silva.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — Concede-se habeas-corpus, quando o paciente se acha preso, para averiguações, e não em virtude de flagrante ou mediante ordem escrita da autoridade competente, nos precisos termos do § 20, do art. 141 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de habeas-corpus, oriundos da Comarca da capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; e, recorrido, José Pereira da Silva.

Alega o paciente que se acha preso, na cidade de Tomé-Açu, por suspeitas do crime de homicídio de José Nascimento do Vale, pelo simples fato de ter sido o morto seu desafeto. Afirma, entretanto que, contra ele não foi lavrado auto de prisão em flagrante, e nem foi decretada prisão preventiva, pela autoridade judiciária.

Revela-se, assim, que o paciente está sofrendo evidente constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, pois que a própria intimação da autoridade policial de fls. 3, meridiamente convence desse constrangimento.

Logo, assim, perfeitamente justa e legal a concessão da ordem de habeas-corpus por parte do Excmo. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

In consequência:

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negarem provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 18 de abril de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 18 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 199

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.  
Recorrido: — Raimundo Simeão dos Reis Pinto.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — Confirma-se a decisão, que concede habeas-corpus a quem está sofrendo, por abuso de autoridade, constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, quando para sua detensão só existem meras suspeitas, sem auto de flagrante ou ordem escrita da autoridade competente, tal como preceitua o § 20 do art. 141 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Raimundo Simeão dos Reis Pinto.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, e contra os votos dos desembargadores Aluizio Leal e Pojucan Tavares, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida, e mandar apurar a responsabilidade do Delegado de In-

vestigações e Capturas, Sr. Lauro de Souza Bastos, contra ainda, o voto do Relator, que somente confirmava aquela decisão.

Assim decidem, porque o paciente, há mais de um mês se encontra preso, em um dos quadros da Central de Polícia, sem que tivesse havido flagrante ou ordem escrita da autoridade judiciária, contra o que prescreve o § 20 do art. 141 da Constituição Federal. E a própria autoridade policial que informa que o paciente se acha detido à disposição do Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

É evidente que o paciente se achava sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, por um lado, e que a citada informação do Delegado de Investigações e Capturas, por outro, é uma informação caprichosa, que mal encobre o seu abuso de poder, em manter preso, sem ser em flagrante ou mediante ordem escrita da autoridade competente, o paciente. Impunha-se, desta forma o habeas-corpus, como único remédio eficaz contra o constrangimento ilegal, que o paciente vinha sofrendo, e daí o acerto da decisão do Juiz recorrido.

E, assim, para o fiel cumprimento da decisão acima, o Sr. Escrivão faça extrair as certidões necessárias, remetendo-as ao Excmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, para o fim de ser apurada, devidamente, a responsabilidade do Delegado de Investigações e Capturas, Sr. Lauro de Souza Bastos.

Custas, na forma da lei. Belém, 18 de abril de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco das Chagas Castello Branco Barata e Shirlenne Rocha Vidinha, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Odemar Rangel Barata e Thereza Christina Castello Branco Barata, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Rodrigues Vidinha e Denilde Veras Rocha Vidinha, res. n/ cidade: — Aloizio Pinto Nascimento e Rosa Maria Gomes Fernandez, ele solt. nat. do Pará, dentista, filho de Osvaldo Pinto e Maria Afra do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afaualpa José Lobato Fernandez, res. n/ cidade: — Oridison do Amaral Cardoso e Deolinda Soares Junior, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Ivo da Silva Cardoso e Flavia do Amaral Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Antonio José Junior e Hozana Candida Soares, res. n/ cidade: — Mario Ferreira Platinha e Zuleide Garcia Maia, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maria Ferreira, ela, solt. nat. do Amazonas, comerciária, filha de Elias Rosa Ramos e Raimunda Garcia Maia, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 24 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 23 024 — 25/5 • 1/6/60)

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mitsuru Yamada e Lilia Ferreira da Cunha, ele solt. nat. de Tokio, comerciário, filho de Yeschio Yamada e Aki Yamada, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Ferreira da Cunha e Rosa Ferreira da Cunha, res. n/ cidade: — Elias Figueira Ferreira e Maria de Jesus Melo, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Jevito Ferreira e Felicia Figueira, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Dermozina Rosa de Melo, res. n/ cidade: — Renaldo Viana Figueiredo e Claudette Nazare Vieira Barbosa, ele solt. nat. do Pará, F. estadual, filho de Dionegenes Gomes de Figueiredo e Aluicia Viana Figueiredo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Claudio Lima Barbosa e Isaura Vieira Barbosa, res. n/ cidade: — Antonio Rodrigues de Oliveira e Maria de Belém Dantas Palheta, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de José Costa de Oliveira e Jardelina Rodrigues de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Eudocio Macedo Palheta e Lina Tavares Dantas, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 28 025 — 25/5 • 1/6/60)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ MIRI

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc..

Pelo presente edital com prazo de trinta (30) dias, faço saber a todos que o presente edital vierem, que por este Juizo, e expediente do Escrivão que este subscreve Ana Rodrigues da Silva, propôs por seu advogado uma ação de Usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Igarapé-Miri. Diz Ana Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em a Vila Maiauatá, por seu procurador abaixo firmado, o seguinte: Primeiro: A suplicante vem ocupando, desde o seu nascimento, uma gleba de terras no local denominado Caiacapuca, do distrito de Maiauatá deste município, com casa construída, onde moravam seus pais, na qual viveram há mais de cinquenta anos, idade da suplicante mais velha, sem que jamais fossem molestados ou sofrasse oposição alguma; Segundo: O terreno referido, tem as seguintes confrontações: Limita-se pela frente com o Igarapé Caiacapuca, pelo lado de cima com o Igarapé "Piramatuba", pelo lado de baixo com o Igarapé "Furinho" e pelos fundos com as propriedades de João Libório Gonçalves de Castro; Terceiro: E como a suplicante possui o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de cinquenta anos, mansa e pacificamente, sem oposição e embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos termos 550 do Cód. Civil Brasileiro. Para esse fim requer a designação de dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo art. 453 do Cód. de Proc. Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas, Agostinho Costa, Raimundo Ramos Cardoso e Luiz Pantoja, todos residentes neste município. Requer outrossim, depois a justificação, a citação pessoal dos atuais confrontantes, bem como do Representante do Ministério Público e, por editais de trinta dias, dos interessados ausentes, e desconhecidos todos para acompanhar os termos da presente ação de Usucapião, depois da terminação dos prazos dos editais, nos termos do art. 455 do Cód. de Proc. Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido o domínio da suplicante sobre o mencionado terreno, ficando citados, ainda para o prazo legal, apresentarem Contestação, e segurem a causa até final. Sentença sob as penas da lei. Protesta-se provar o alegado com depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas vistorias. N. T. P. deferimento. Igarapé-Miri, 4 de Janeiro de 1960 (João Cunha). D. e A. conclusos. Igarapé-Miri, 4 de Janeiro de 1960. F. M. Belucio — Juiz de Direito. Sentença: Juizo procedente a justificação constante dos presentes autos, para que produza os seus efeitos legais. Cite-se por mandado, os confinantes do Imóvel e o Representante do M. Público (Curador Geral) e por edital com prazo de trinta (30) dias, publicado do órgão Oficial do Estado, os interessados incertos, para apresentarem contestação, querendo, e para requerer a causa até final. Igarapé-Miri, 18 de fevereiro de 1960. F. M. Belucio — Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos 19 de fevereiro de 1960. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, Escrivão escrevi.

(a.) Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito.

(G — Dia 24/5/60)



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA**

**Edição de citação**  
O Doutor Juiz de Direito Guimarães Júnior, do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Capanema, Estado do Pará — Brasil, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital vier a ser conhecido ou tiverem conhecimento dos autos de investigação de paternidade, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1.º ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por **Bernardo Rosa de Souza**, por seu procurador **Luiz Gonzaga de Barros**, que afirmou ser desconhecido e incerto quem na presente causa deva ser citado como possíveis herdeiros de **Benedito Pantoja Ribeiro**, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas (2) vezes no jornal local, cita a todos aqueles que no referido processo possam ter direitos e interesse a defender, para no prazo de dez (10) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita alegando o que se lhe oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação, serem havidos como reus os que não se tenham apresentado e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Petição e despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. **Bertulina Rosa de Souza**, brasileira, solteira, lavradora, alfabetizada, residente no lugar "Miguelzinho", Município de Salinópolis, Termo Judiciário desta Comarca, por seu procurador bastante ao fim assinado (instrumento junto) e como representante legal de sua filha menor **Maria Romualda de Souza**, respectivamente, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I —

A suplicante viveu durante longos anos em perfeita comunhão física e moral com o falecido **Benedito Pantoja Ribeiro**, sob o mesmo teto e habitação a mesma casa, como casados fossem, até a data do seu falecimento, ocorrido no lugar "Ubical", no citado Município de Salinópolis, em data de 16 de outubro de 1958 (certidão de óbito junta). II — Que dessa vida em comum com o investigado houve uma filha que tomou o nome de **Maria Romualda de Souza**, nascida no dia 7 de fevereiro de 1944 e registrada como filha natural da suplicante (certidão de nascimento junta). III — Que à época da concepção e nascimento da menor em causa, tanto a suplicante como "de cujus" eram solteiros, não existindo impedimento para o matrimônio civil, com a circunstância de que lhe foi sempre fiel e para ele vivia exclusivamente. IV — Deste modo, com o fundamento no artigo 363, inciso I e II, do Código Civil Brasileiro vem a suplicante propor contra possíveis herdeiros de **Benedito Pantoja Ribeiro**, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. a citação dos possíveis herdeiros de **Benedito Pantoja Ribeiro**, por editais para, no prazo da lei, contestarem o presente sob pena de revelia e outras consequências legais, sendo por fim, contestada a paternidade da ação e reconhecida a menor **Maria Romualda de Souza**, filha natural do "de cujus" e sua herdeira e sucessora em linha reta. Requer, outrossim, a citação do Dr. Promotor Público da Comarca para esclarecer todos os termos e atos jurídicos, de vez, que a falta do preenchimento desta formalidade na presente ação proposta neste Juízo, dá causa à nulidade "ab initio" da mesma, conforme sentença proferida pelo **Honrabilíssimo Doutor Juiz de Direito da**

Comarca, ora em gozo de férias. Adotam-se os seguintes meios de provas: depoimento pessoal das testemunhas **Bento Felix de Almeida**, residente nesta cidade; **Raul Santa Brígida**, residente na cidade de Salinópolis, e **Autraa Homem de Barros**, residente na estrada Capanema-Salinópolis; depoimento pessoal dos réus, caso existam; juntada de documentos e exames periciais. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 8.000,00. Pede deferimento. Capanema, 25 de janeiro de 1960. — (a.) P. p. **Luiz Gonzaga de Barros**. Sobre estampilha estadual no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a taxa de caridade. Despacho: — Publique-se edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias, no lugar de costume e pela imprensa, tudo na forma da lei. Capanema, dezessete (17)-4-960. — (a.) **Guimarães Júnior**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Capanema, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, **Sulamita Silva**, escrevente juramentada, datilografei e conferi. Eu, **Raimundo Lauro Damasceno**, escrevi vitalicio do 1.º Ofício, subscrevi. — (a.) **João Lurine Guimarães Júnior**. Está conforme.

Capanema, 27 de abril de 1960. — **Raimundo Lauro Damasceno**, escrevi vitalicio do 1.º Ofício. (T. — 28019 — Dia 24-5-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Benedito Gomes de Oliveira** e **Zuleide Rodrigues Gomes**, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de **Alfredo Dionisio de Oliveira** e **Minervina Gomes de Oliveira**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Mário Pereira** e **Eunice Rodrigues Pereira**, res. n/ cidade: **Raimundo Umbelino de Moraes** e **Delmina Gomes de Aguiar**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Antonio Alves de Moraes** e **Umbelina de Moraes**, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de **Florenço de Aguiar Salgado** e **Maria Venina de Aguiar**, res. n/cidade: **José Marques Ferreira** e **Maria Helena Moreira da Silva**, ele solt. nat. do Pará, mecânico de rádio, filho de **Jorge Alexandre Ferreira** e **Branca Marques Ferreira**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Plácido Honorato da Silva**, e **Thereza Gomes Moreira**, res. n/cidade: **Ezio Evicleione Panisi** e **Maria de Nazaré Macerata Castro**, ele solt. nat. de M. Gerais, bancário, filho de **Amos Panisi** e **Anna Panisi da Silva**, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de **Antonio Castro** e **Maria Macerata de Castro**, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém sou-

ber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. o. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de maio de 1960. Eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, Oficial de casamentos n/ capital assino. **Regina Coeli Nunes Tavares** (Ext. — 17 e 24/5/60)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Aluizio Margal Macêdo Rodrigues** e **Maria Fernanda Ruiz de Macêdo**, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de **Antonio Rodrigues** e **Camila Macêdo Rodrigues**, ela solt. nat. do Pará, tec. contab. filha de **Ignácio Castro Macêdo** e **dona Marina Ruiz Macêdo**, res. n/cidade: **Laureano Benedito Contente Fernandes** e **Isaurina Ferreira Gonçalves** ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **Lauriano Queiroz Fernandes** e **dona Maria Contente Chaves**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Manoel Corrêa Gonçalves** e **Virgínia Ferreira Gonçalves**, res. n/cidade: **Pedro Romualdo de Andrade** e **Esmeralda Paixão Dias**, ele solt. nat. do Pará, guarda marítimo, filho de **Martinho Gonçalves Pereira** e **dona Maria Francisca do Valle**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Manoel Augusto Dias** e **dona Adelina da Paixão Dias**, res. n/cidade: **Fred Benzecry** e **Lúcia Obadia**, ele solt. nat. do Piauí, filho de **Isaac Benzecry** e **dona Ginel Benzecry**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **José Obadia** e **dona Syme Tobelém Obadia**, res. n/cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem ter conhecimento da

existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, aos 18 de maio de 1960. E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, Oficial de casamentos nesta capital, assino: **Regina Coeli Nunes Tavares** (T. — 27 997 Dias 19 e 24/5/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Raimundo Santos Oliveira** e **Raimunda Selma de Andrade**, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de **Maria Santos Oliveira**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Luiz Freire de Andrade** e **dona Valquíria Borges de Andrade**, res. n/cidade: **Claudionor Luiz da Silva Pinto** e **Maria Alvenira Alves da Silva**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de **Gabriel de Almeida Pinto** e **dona Luiza Gonzaga da Silva Pinto**, e... solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Plínio Alves da Silva** e **dona Elitza Bezerra da Silva**, res. n/cidade: **Pedro Raimundo Nonato Silva** e **Arlete Ferreira Rodrigues**, ele solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de **Zeferino Loureiro Silva** e **dona Maria de Jesus Souza Santos**, ela solt. nat. do Pará, costureira, filha de **Francisco Coelho Rodrigues** e **dona Isaura Ferreira Rodrigues**, res. n/cidade: **Inacio Serrão** e **Angela de Belém Farias**, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de **Ezídio Serrão** e **dona Joana Libânia Serrão**, ela solt. nat. do Pará, aux. de enfermagem, filha de **Anna de Farias**, res. n/cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem ter conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1960. E eu, **Regina Coeli Nunes Tavares**, Oficial de casamentos nesta capital, assino: **Regina Coeli Nunes Tavares** (T. 27 996 — Dias 19 e 26/5/60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

da de "jeeps", que são bens patrimoniais, aos seus próprios funcionários: Não Cumpre o disposto no art. 779 daquele Regulamento, por força do qual é vedado aos funcionários assinar contratos com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de terceiros; infringe os arts. 767 e suas alíneas e 775 seus parágrafos e alíneas, resultando daí, para os contratos, nulidade de pleno direito; foge aos imperativos da Concorrência Pública.

Em tal situação encontram-se os novos contratos em julgamento. Idêntica à de tantos outros já fulminados pelo Tribunal.

A Resolução n. 42, de 5 de março de 1959, proveniente da Egrégia Assembleia Legislativa, em consequência de recurso contra um dos venerandos Acórdãos desta Corte, ficou restrita ao processo que o originou, não mais podendo ser invocada, apesar da elasticidade, sem apelo jurídico, que lhe quiseram imprimir. Nesta parte, o exmo. sr. Ministro Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, relatando um dos feitos, esclareceu bem o assunto.

Tratando-se de matéria sabidamente conhecida e discutida neste Plenário, furtando à leitura dos contratos, que contém os mesmos termos dos anteriores, e a maiores esclarecimentos, se necessário, os demais julgados farão parte integrante do presente Relatório, que está sendo devidamente preenchido.

O dr. Flávio Bezerra, Ilustre sub-Procurador, lavrou nos autos o pronunciamento do Ministério Público, junto ao Tribunal. Cabe, por conseguinte, ao representante da Procuradoria, antes da mi-

nha declaração de voto, revelar aos doutos julgadores o teor de seu parecer.

**VOTO**

Considerando supérflua qualquer argumentação complementar ao que já foi exposto no Relatório, que é parte integrante desse voto, e reafirmando a nulidade de pleno direito dos contratos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem-DER-Pa. —, Subordinado ao Governo do Estado, por seu diretor geral engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lôbo**, e os engenheiros **Abel Barros dos Santos** e **Izidoro Gama de Azevedo**, funcionários do próprio Departamento, assim expreso as minhas conclusões: **NEGO** os dois (2) registros solicitados.

Voto do sr. min. **Augusto Belchior de Araújo**: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator porque a matéria já é sobejamento conhecida deste Plenário, em processos anteriores.

Voto do sr. min. **Lindolfo Marques de Mesquita**: "De acordo com S. Excia.

Voto do sr. min. **José Maria de Vasconcelos Machado**: Ante o exposto pelo exmo. sr. ministro relator, nego ambos os registros.

Voto do sr. min. **Sebastião Santos de Santana**: "Nego ambos os registros".

Voto do sr. min. Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**José M. de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.121

ACÓRDÃO N. 3.209  
(Processo n. 7.604)

(Prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, auxílio de Cr\$ 200.000,00 recebido do Estado em 1959).

Requerente : — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, no importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida, como auxílio, de acórdão com a dotação constante da tabela 45 — Fundo Social do Serviço Social — da lei orçamentária do exercício financeiro de 1959, como todo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação", a favor do dr. José Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, na importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Belém, 13 de maio de 1960.

(ao) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator : —

"Pelo officio n. 272, de 29-3-60, o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a prestação de Contas, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, auxílio de Cr\$ 300.000,00 concedido pelo Governo do Estado, e referente ao exercício financeiro de 1959.

Ouvidos os Órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis, visto a documentação apresentada estar revestida das formalidades legais. A Sub-Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento. Sou pelo aprovação da presente Prestação de Contas".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo : — "De acórdão com S. Excia."

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acórdão com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado : — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente : — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3.210  
(Processo n. 7.668)

Contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, celebrados de per si, entre a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., subordinado ao Governo do Estado, por seu director geral, e os engenheiros Abel Barros dos Santos e Izidoro Gama de Azevedo, ambos funcionários do próprio Departamento.

Requerente : — O Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-Pa., subordinado ao Governo do Estado, na pessoa do engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, director geral.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.-Pa., subordinado ao Governo do Estado, na pessoa do engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, director geral, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dois (2) contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, assinados de per si, a 7 de dezembro de 1959, entre aquêle Departamento, por seu director geral, como vendedor - depositante, e os engenheiros Abel Barros

dos Santos, referência 21, Classe 2, e Izidoro Gama de Azevedo, referência 21, Classe 0 (zero), como adquirentes-depositários, — contratos esses nulos de plano directo, pois infringiram o disposto nos arts. 767 e suas alíneas; 775, seus parágrafos e alíneas; 779; 789 e 792, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o que já foi sobeiramente demonstrado em julgados anteriores, dos quais se originou jurisprudência mansa e pacífica; tendo sido feita a remessa do expediente, fora de prazo, com o officio n. 8859-A.J. de 7 de dezembro de 1959, somente entregue a 4 de maio em curso (1960), quando foi protocolado às fls. 77 do Livro n. 2, sob os números de ordem 281 e 282 :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atencendo ao que foi exposto no Relatório e à jurisprudência mansa e pacífica desta Egrégia Corte sobre a nulidade de tais contratos, negar os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de maio de 1960.

(ao) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Dr. Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator : — "O Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, director geral do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., subordinado ao Governo do Estado, encaminhou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Egrégia Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dois (2) contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, assinados de per si, o 7 de dezembro de 1959, entre a Administração Pública daquele Departamento, que é representado por seu director geral como vendedor-depositante, e os engenheiros Abel Barros dos Santos, referência 21, Classe 2, e Izidoro Gama de Azevedo, referência 21, Classe 0, ambos funcionários do DER-Po,

como adquirentes - depositários. A remessa do expediente concretizou-se com o officio n. 8859-JA, datado de 7 de dezembro de 1959, mas somente entregue nesta Corte, Fora de Prazo, a 4 de maio em curso (1960), quando foi protocolado às fls. 77 do Livro n. 2, sob o número de ordem 281 e 282.

Feitas as publicações no DIÁRIO OFICIAL de primeiro (1o) de maio, constata-se que os prozos indicados no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relativamente à Publicação dos Contratos e à Remessa dos Mesmos ao Tribunal foram infringidos. A visto desse preceito legal, a Publicação ocorre dez (10) dias após a assinatura do acto jurídico e o Envio do Expediente a Esta Corte se faz em igual período, a contar da publicação. Dessa forma, os contratos, por terem sido assinados a 7 de dezembro de 1959, deveriam ser publicados até o dia 17 e remetidos ao Tribunal até o dia 27.

Esclarece, ainda, o art. 792 : "Serão Considerados Inexistentes os Contratos Sobre os Quais Deixor de Pronunciar-se o Tribunal de Contas Por Não Terem Sido Publicados no Prazo Legal. Embora Lhe Tenham Sido Posteriormente Remetidos".

Contudo, foi admitida a autuação de expediente, que se converteu no processo n. 7.668, e promovida a instrução do feito.

No prazo único de uma quinzena, previsto no art. 790 do citado Regulamento, ficou ultimada a instrução e é suscitado o julgamento.

Tendo sido prenotado o expediente no Protocolo a 4 de maio e sendo hoje 13, claro está que o prazo legal foram consumidos apenas nove (9) dias.

Como juiz designado para relatar o feito, o que ocorreu no dia 11, por despacho da Presidência, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas em seguida à distribuição.

Não têm mais conta os julgamentos, sempre unânimes, desta Egrégia Corte, a respeito da matéria focalizada. A negativa dos registros, por serem os contratos nulos de pleno direito, constitui jurisprudência mansa e pacífica. O Regulamento Geral de Contabilidade Pública é letra morta para o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., à margem do qual ficam os seus actos.

A Administração Pública do Mencionado Departamento comete as seguintes ilegalidades, na ven-

(Continua na 1a. pag. da Justiça)